



Proposição: MSGPL - Mensagem do Executivo (Projeto de Lei) (Veto Parcial)
Número: 004712/2025
Processo: 11020-00 2025
Autoria: Executivo
Ementa: Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2026/2029.

Parecer Marcelo Vitor Mendes Condé - Comissão Especial de Veto

I - RELATÓRIO

Submete-se à análise o Veto Parcial aposto pela Chefe do Poder Executivo Municipal às emendas parlamentares apresentadas ao Projeto de Lei que dispõe sobre o Plano Plurianual (PPA) para o período de 2026-2029.

O Executivo justifica o veto alegando vícios de inconstitucionalidade e descumprimento da legislação federal de regência. Especificamente, argumenta que as ações de código 0269 (Saúde), 0250 (Pavimentação) e 0165 (Idosos) propuseram aumento de metas e valores sem a devida indicação da fonte de custeio, o que feriria a Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei nº 4.320/64.

II - FUNDAMENTAÇÃO

A análise das razões do veto, embora fundamentada em preceitos orçamentários, deve ser confrontada com a prerrogativa constitucional do Poder Legislativo de emendar as leis orçamentárias, conforme a competência suplementar do Município para tratar de assuntos de interesse local.

O objeto das emendas vetadas trata de temas de inequívoca relevância social e impacto direto na qualidade de vida da população. A despeito dos argumentos técnicos apresentados pelo Executivo quanto à fonte de custeio, a análise constitucional e o princípio da harmonia entre os Poderes permitem considerar que o Legislativo deve exercer sua função normativa e fiscalizadora de forma plena.

A existência de óbices técnicos apontados pela Prefeitura não retira, por si só, a prerrogativa do legislador municipal de propor diretrizes que reflitam as demandas da sociedade. Portanto, a matéria exige uma discussão mais profunda que apenas o ambiente das comissões pode não esgotar.

III - CONCLUSÃO

Diante da natureza da proposição e da necessidade de garantir a autonomia deste Poder Legislativo em sua função democrática, entendo que o veto deve ser submetido à ampla discussão.

Assim, em consonância com o zelo pela soberania da vontade parlamentar, recomendo que a matéria siga sua regular tramitação e seja submetida à soberana deliberação do Plenário, para



que este decida, em última instância, pelo acatamento ou rejeição do veto.

Palácio Barbosa Lima, 3 de fevereiro de 2026.

Marcelo Vitor Mendes Condé
Vereador Dr. Marcelo Condé - Avante

